

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.489, DE 6 DE MAIO DE 2025
(DOM 06.05.2025 – N. 6063, ANO XXVI)

FIXA o índice salarial dos empregados públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em três inteiros e quarenta e três centésimos por cento, referente ao percentual de reajuste resultante da aplicação do índice inflacionário acumulado de maio de 2023 a março de 2024, de que trata o art. 3.º da Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, observando o disposto na Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 06.05.2025 – Edição n. 6063, Ano XXVI.

ANEXO ÚNICO

**TABELA SALARIAL – CELETISTAS
PARTE I**

CARGOS CELETISTAS GRUPO OCUPACIONAL/FUNDAMENTAL	NÍVEL	VALOR – R\$
Auxiliar de Serviços Gerais, Lavador/Borracheiro, Vigia	1.0	1.279,62
	1.1	1.292,55
	1.2	1.304,16
	1.3	1.317,38
	1.4	1.330,58
	1.5	1.343,80
	1.6	1.357,00
	1.7	1.370,20

DIRETORIA LEGISLATIVA

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO I	NÍVEL	VALOR – R\$
Agente Administrativo, Agente de Recursos Humanos, Motorista e Telefonista	2.0	1.392,85
	2.1	1.460,80
	2.2	1.534,40
	2.3	1.613,66
	2.4	1.692,94
	2.5	1.775,99
	2.6	1.868,47
	2.7	1.775,99

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO II	NÍVEL	VALOR – R\$
Assistente Administrativo, Assistente de Pesquisa e Monitoração, Assistente de Pessoal, Assistente Técnico, Auxiliar de Serviços e Manutenção, Digitador, Eletricista de Manutenção Predial, Fiscal de Transporte, Soldador, Vistoriador de Veículos, Assistente de Implantação e Manutenção Semafórica e Pintor	3.0	1.692,94
	3.1	1.775,99
	3.2	1.868,47
	3.3	1.959,05
	3.4	2.057,19
	3.5	2.161,01
	3.6	2.268,57
	3.7	2.378,04

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO TÉCNICO	NÍVEL	VALOR – R\$
Desenhista Projetista, Programador, Técnico em Contabilidade, Técnico de Rede, Mestre de Obras e Técnico de Segurança do Trabalho	4.0	2.757,42
	4.1	2.897,08
	4.2	3.040,51
	4.3	3.189,62
	4.4	3.351,91
	4.5	3.519,88
	4.6	3.695,42
	4.7	3.880,36

CARGOS CELETISTAS GRUPO SUPERIOR I	NÍVEL	VALOR – R\$
Analista Contábil, Analista Financeiro, Analista de Recursos Humanos, Analista de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional, Analista de Educação de Trânsito, Assistente Social e Técnico de Nível Superior	5.0	4.954,26
	5.1	5.201,51
	5.2	5.461,97
	5.3	5.733,74
	5.4	6.020,61
	5.5	6.322,58
	5.6	6.637,78
	5.7	6.969,94

Analista de Planejamento e Circulação, Analista de Tráfego e Trânsito, Analista de Planejamento de Transporte	Lei n. 4.950-A, de 22 de abril de 1966
---	--

CARGOS CELETISTAS GRUPO SUPERIOR II	NÍVEL	VALOR – R\$
--	-------	-------------

DIRETORIA LEGISLATIVA

Advogado	6.0	10.278,05
	6.1	10.791,90
	6.2	11.812,27
	6.3	11.898,35
	6.4	12.493,45
	6.5	13.117,94
	6.6	13.774,21
	6.7	14.462,95

CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	VALOR – R\$
GRUPO MÉDIO OPERACIONAL		
Agente de Trânsito	AGT 1.0	3.460,44
	AGT 1.1	3.668,34
	AGT 1.2	3.851,84
	AGT 1.3	4.044,49
	AGT 1.4	4.246,77
	AGT 1.5	4.459,11
	AGT 1.6	4.682,10
	AGT 1.7	4.920,44
	AGT 1.8	5.166,44
	AGT 1.9	5.424,75
	AGT 1.10	5.696,03

**TABELA DE NÍVEL SALARIAL – ESTATUTÁRIO
PARTE I**

CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	VALOR – R\$
GRUPO MÉDIO I		
Agente de Almoxarifado, Agente de Patrimônio, Agente de Pessoal e Agente de Recursos Humanos	2.0	1.392,85
	2.1	1.460,80
	2.2	1.534,40
	2.3	1.613,66
	2.4	1.692,94
	2.5	1.775,99
	2.6	1.868,47
	2.7	1.959,05

CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	VALOR – R\$
GRUPO MÉDIO II		
Assistente Administrativo, Assistente de Implantação e Manutenção Semafórica, Assistente de Pesquisa e Monitoração, Assistente de Pessoal, Eletricista de Manutenção Predial, Auxiliar de Serviços e Manutenção Predial	3.0	1.692,94
	3.1	1.775,99
	3.2	1.868,47
	3.3	1.959,05
	3.4	2.057,19
	3.5	2.161,01
	3.6	2.268,57
	3.7	2.378,04

CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	VALOR – R\$
GRUPO MÉDIO TÉCNICO		
Desenhista Projetista, Técnico em Contabilidade, Técnico de Manutenção de Informática, Técnico de Rede e Técnico de Segurança do Trabalho	4.0	2.757,42
	4.1	2.897,08
	4.2	3.040,51
	4.3	3.189,62
	4.4	3.351,91
	4.5	3.519,88
	4.6	3.695,42
	4.7	3.880,36

DIRETORIA LEGISLATIVA

CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO SUPERIOR I	NÍVEL	VALOR – R\$
Analista Contábil, Analista de Sistemas, Analista de Recursos Humanos, Arquiteto, Assistente Social, Estatístico e Psicólogo	5.0	4.954,26
	5.1	5.201,51
	5.2	5.461,97
	5.3	5.733,74
	5.4	6.020,61
	5.5	6.322,58
	5.6	6.637,78
	5.7	6.969,94

Analista de Planejamento e Circulação, Analista de Tráfego e Trânsito, Analista de Planejamento de Transporte	Lei n. 4.950-A, de 22 de abril de 1966
---	--

PARTE II		
CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO MÉDIO OPERACIONAL	NÍVEL	VALOR – R\$
Agente de Trânsito	AGT 1.0	3.460,44
	AGT 1.1	3.668,34
	AGT 1.2	3.851,84
	AGT 1.3	4.044,49
	AGT 1.4	4.246,77
	AGT 1.5	4.459,11
	AGT 1.6	4.682,10
	AGT 1.7	4.920,44
	AGT 1.8	5.166,44
	AGT 1.9	5.424,75
	AGT 1.10	5.696,03



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 06 de maio de 2025.

Ano XXVI, Edição 6063 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.482, DE 06 DE MAIO DE 2025

FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da área não específica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, em cumprimento à data-base estabelecida pelo art. 11 da Lei Municipal n. 2.928, de 7 de julho de 2022, e em cumprimento ao que dispõe o § 2.º do art. 2.º da Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º O índice de reajuste das remunerações de que trata o art. 1.º desta Lei dar-se-á em:

- I – um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento, referente à data-base de junho a dezembro de 2023; e
- II – um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento, referente à data-base de janeiro a março de 2024.

Art. 3.º Aplicar-se-ão os mesmos índices de correção e datas de vigência estabelecidos no art. 2.º desta Lei ao valor unitário das gratificações a que se referem o art. 3.º e § 1.º do art. 6.º da Lei n. 3.036, de 18 de abril de 2023.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de janeiro de 2025.

Manaus, 06 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO DE ALMEIDA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

REFERÊNCIA	ANALISTA MUNICIPAL I – NÍVEL SUPERIOR					
	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	3.946,02	4.182,77	4.433,75	4.699,77	4.981,75	5.280,66
2	4.103,86	4.350,09	4.611,10	4.887,76	5.181,02	5.491,88
3	4.268,01	4.524,09	4.795,53	5.083,27	5.388,26	5.711,56
4	4.438,73	4.705,05	4.987,36	5.286,61	5.603,80	5.940,02

5	4.616,29	4.893,25	5.186,86	5.498,06	5.827,95	6.177,63
6	4.800,93	5.088,99	5.394,32	5.717,99	6.061,06	6.424,73
7	4.992,97	5.292,55	5.610,10	5.946,71	6.303,51	6.681,72
8	5.192,69	5.504,26	5.834,50	6.184,58	6.555,65	6.948,99
9	5.400,40	5.724,42	6.067,88	6.431,96	6.817,87	7.226,95
10	5.616,41	5.953,40	6.310,60	6.689,24	7.090,59	7.516,02
11	5.841,07	6.191,53	6.563,03	6.956,81	7.374,22	7.816,67
12	6.074,71	6.439,19	6.825,54	7.235,07	7.669,18	8.129,33
13	6.317,70	6.696,77	7.098,56	7.524,48	7.975,95	8.454,51

REFERÊNCIA	ANALISTA MUNICIPAL II – NÍVEL SUPERIOR – ENGENHEIRO E ARQUITETO					
	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	7.643,67	8.102,29	8.588,42	9.103,73	9.649,96	10.228,95
2	7.949,42	8.426,38	8.931,96	9.467,88	10.035,95	10.638,11
3	8.267,39	8.763,43	9.289,24	9.846,59	10.437,39	11.063,63
4	8.598,09	9.113,97	9.660,81	10.240,46	10.854,88	11.506,17
5	8.942,01	9.478,53	10.047,24	10.650,08	11.289,08	11.966,43
6	9.299,69	9.857,67	10.449,13	11.076,08	11.740,64	12.445,08
7	9.671,68	10.251,98	10.867,09	11.519,12	12.210,27	12.942,88
8	10.058,55	10.662,05	11.301,78	11.979,89	12.698,68	13.460,60
9	10.460,88	11.088,54	11.753,86	12.459,08	13.206,63	13.999,02
10	10.879,33	11.532,08	12.224,01	12.957,45	13.734,89	14.558,99
11	11.314,50	11.993,36	12.712,97	13.475,74	14.284,29	15.141,34
12	11.767,07	12.473,09	13.221,48	14.014,77	14.855,66	15.747,00
13	12.237,75	12.972,02	13.750,35	14.575,37	15.449,88	16.376,88

REFERÊNCIA	TÉCNICO MUNICIPAL I – NÍVEL MÉDIO					
	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	2.901,49	3.075,57	3.260,10	3.455,71	3.663,05	3.882,84
2	3.017,54	3.198,59	3.390,51	3.593,94	3.809,57	4.038,15
3	3.138,24	3.326,54	3.526,13	3.737,70	3.961,96	4.199,68
4	3.263,77	3.459,60	3.667,17	3.887,21	4.120,44	4.367,67
5	3.394,33	3.597,99	3.813,87	4.042,69	4.285,25	4.542,37
6	3.530,10	3.741,91	3.966,42	4.204,40	4.456,67	4.724,07
7	3.671,31	3.891,58	4.125,07	4.372,58	4.634,94	4.913,03
8	3.818,15	4.047,25	4.290,07	4.547,49	4.820,33	5.109,55
9	3.970,88	4.209,14	4.461,69	4.729,38	5.013,14	5.313,93
10	4.129,71	4.377,50	4.640,15	4.918,56	5.213,67	5.526,49
11	4.294,91	4.552,60	4.825,75	5.115,30	5.422,22	5.747,55
12	4.466,70	4.734,71	5.018,78	5.319,92	5.639,11	5.977,45
13	4.645,37	4.924,09	5.219,53	5.532,71	5.864,67	6.216,55

REFERÊNCIA	TÉCNICO MUNICIPAL II – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO					
	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	2.100,67	2.226,71	2.360,32	2.501,93	2.652,06	2.811,18
2	2.184,70	2.315,78	2.454,73	2.602,02	2.758,14	2.923,62
3	2.272,09	2.408,42	2.552,92	2.706,09	2.868,46	3.040,56
4	2.362,97	2.504,75	2.655,03	2.814,34	2.983,20	3.162,19
5	2.457,49	2.604,94	2.761,23	2.926,91	3.102,52	3.288,68
6	2.555,79	2.709,14	2.871,69	3.043,98	3.226,63	3.420,23
7	2.658,02	2.817,51	2.986,55	3.165,75	3.355,70	3.557,04
8	2.764,34	2.930,20	3.106,02	3.292,38	3.489,92	3.699,32
9	2.874,92	3.047,41	3.230,25	3.424,08	3.629,52	3.847,29
10	2.989,92	3.169,31	3.359,46	3.561,04	3.774,70	4.001,17
11	3.109,51	3.296,08	3.493,85	3.703,47	3.925,69	4.161,22
12	3.233,89	3.427,93	3.633,60	3.851,61	4.082,71	4.327,68
13	3.363,25	3.565,04	3.778,94	4.005,68	4.246,02	4.500,78

REFERÊNCIA	TÉCNICO MUNICIPAL III – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO					
	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	1.717,68	1.820,74	1.929,98	2.045,78	2.168,53	2.298,64
2	1.786,38	1.893,56	2.007,18	2.127,61	2.255,28	2.390,59
3	1.857,84	1.969,31	2.087,47	2.212,72	2.345,48	2.486,20
4	1.932,16	2.048,09	2.170,96	2.301,23	2.439,30	2.585,66
5	2.009,44	2.130,00	2.257,81	2.393,27	2.536,87	2.689,09
6	2.089,82	2.215,21	2.348,12	2.489,01	2.638,35	2.796,65
7	2.173,41	2.303,82	2.442,04	2.588,56	2.743,88	2.908,52
8	2.260,35	2.395,97	2.539,73	2.692,11	2.853,63	3.024,86
9	2.350,76	2.491,80	2.641,31	2.799,80	2.967,78	3.145,85
10	2.444,79	2.591,48	2.746,97	2.911,79	3.086,49	3.271,69

LEI N. 3.488, DE 06 DE MAIO DE 2025

FIXA o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado, para o exercício de 2025, o índice de reajuste de um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento, previsto no art. 8.º, § 1.º, da Lei Municipal n. 3.081, de 27 de junho de 2023, e no art. 8.º da Lei Municipal n. 2.955, de 16 de setembro de 2022, referente ao período de janeiro a março de 2024.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Manaus Previdência.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1.º de janeiro de 2025.

Manaus, 06 de maio de 2025.



DAVID ANTÔNIO ABRU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.489, DE 06 DE MAIO DE 2025

FIXA o índice salarial dos empregados públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em três inteiros e quarenta e três centésimos por cento, referente ao percentual de reajuste resultante da aplicação do índice inflacionário acumulado de maio de 2023 a março de 2024, de que trata o art. 3.º da Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, observando o disposto na Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de maio de 2025.



DAVID ANTÔNIO ABRU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL – CELETISTAS
PARTE I

CARGOS CELETISTAS GRUPO OCUPACIONAL/FUNDAMENTAL	NÍVEL	VALOR – R\$
Auxiliar de Serviços Gerais, Lavador/Borracheiro, Vigia	1.0	1.279,62
	1.1	1.292,55
	1.2	1.304,16
	1.3	1.317,38
	1.4	1.330,58
	1.5	1.343,80
	1.6	1.357,00
1.7	1.370,20	

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO I	NÍVEL	VALOR – R\$
Agente Administrativo, Agente de Recursos Humanos, Motorista e Telefonista	2.0	1.392,85
	2.1	1.460,80
	2.2	1.534,40
	2.3	1.613,66
	2.4	1.692,94
	2.5	1.775,99
	2.6	1.868,47
2.7	1.959,05	

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO II	NÍVEL	VALOR – R\$
Assistente Administrativo, Assistente de Pesquisa e Monitoração, Assistente de Pessoal, Assistente Técnico, Auxiliar de Serviços e Manutenção, Digitador, Eletricista de Manutenção Predial, Fiscal de Transporte, Soldador, Vistoriador de Veículos, Assistente de Implantação e Manutenção Semaforica e Pintor	3.0	1.692,94
	3.1	1.775,99
	3.2	1.868,47
	3.3	1.959,05
	3.4	2.057,19
	3.5	2.161,01
	3.6	2.268,57
3.7	2.378,04	

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO TÉCNICO	NÍVEL	VALOR – R\$
Desenhista Projetista, Programador, Técnico em Contabilidade, Técnico de Rede, Mestre de Obras e Técnico de Segurança do Trabalho	4.0	2.757,42
	4.1	2.897,08
	4.2	3.040,51
	4.3	3.189,62
	4.4	3.351,91
	4.5	3.519,88
	4.6	3.695,42
4.7	3.880,36	

CARGOS CELETISTAS GRUPO SUPERIOR I	NÍVEL	VALOR – R\$
Analista Contábil, Analista Financeiro, Analista de Recursos Humanos, Analista de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional, Analista de Educação de Trânsito, Assistente Social e Técnico de Nível Superior	5.0	4.954,26
	5.1	5.201,51
	5.2	5.461,97
	5.3	5.733,74
	5.4	6.020,61
	5.5	6.322,58
	5.6	6.637,78
5.7	6.969,94	

Analista de Planejamento e Circulação, Analista de Tráfego e Trânsito, Analista de Planejamento de Transporte	Lei n. 4.950-A, de 22 de abril de 1966
---	--

CARGOS CELETISTAS GRUPO SUPERIOR II	NÍVEL	VALOR – R\$
Advogado	6.0	10.278,05
	6.1	10.791,90
	6.2	11.812,27
	6.3	11.898,35
	6.4	12.493,45
	6.5	13.117,94
	6.6	13.774,21
6.7	14.462,95	

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO OPERACIONAL	NÍVEL	VALOR – R\$
Agente de Trânsito	AGT 1.0	3.460,44
	AGT 1.1	3.668,34
	AGT 1.2	3.851,84
	AGT 1.3	4.044,49
	AGT 1.4	4.246,77
	AGT 1.5	4.459,11
	AGT 1.6	4.682,10
	AGT 1.7	4.920,44
	AGT 1.8	5.166,44
	AGT 1.9	5.424,75
	AGT 1.10	5.696,03

TABELA DE NÍVEL SALARIAL – ESTATUTÁRIO
PARTE I

CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO MÉDIO I	NÍVEL	VALOR – R\$
Agente de Almozarifado, Agente de Patrimônio, Agente de Pessoal e Agente de Recursos Humanos	2.0	1.392,85
	2.1	1.460,80
	2.2	1.534,40
	2.3	1.613,66
	2.4	1.692,94
	2.5	1.775,99
	2.6	1.868,47
2.7	1.959,05	

CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	VALOR – R\$
GRUPO MÉDIO II		
Assistente Administrativo, Assistente de Implantação e Manutenção Semafórica, Assistente de Pesquisa e Monitoração, Assistente de Pessoal, Eletricista de Manutenção Predial, Auxiliar de Serviços e Manutenção Predial	3.0	1.692,94
	3.1	1.775,99
	3.2	1.868,47
	3.3	1.959,05
	3.4	2.057,19
	3.5	2.161,01
	3.6	2.268,57
3.7	2.378,04	

CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	VALOR – R\$
GRUPO MÉDIO TÉCNICO		
Desenhista Projetista, Técnico em Contabilidade, Técnico de Manutenção de Informática, Técnico de Rede e Técnico de Segurança do Trabalho	4.0	2.757,42
	4.1	2.897,08
	4.2	3.040,51
	4.3	3.189,62
	4.4	3.351,91
	4.5	3.519,88
	4.6	3.695,42
4.7	3.880,36	

CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	VALOR – R\$
GRUPO SUPERIOR I		
Analista Contábil, Analista de Sistemas, Analista de Recursos Humanos, Arquiteto, Assistente Social, Estatístico e Psicólogo	5.0	4.954,26
	5.1	5.201,51
	5.2	5.461,97
	5.3	5.733,74
	5.4	6.020,61
	5.5	6.322,58
	5.6	6.637,78
5.7	6.969,94	

Analista de Planejamento e Circulação, Analista de Tráfego e Trânsito, Analista de Planejamento de Transporte	Lei n. 4.950-A, de 22 de abril de 1966
---	--

PARTE II		
CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	VALOR – R\$
GRUPO MÉDIO OPERACIONAL		
Agente de Trânsito	AGT 1.0	3.460,44
	AGT 1.1	3.668,34
	AGT 1.2	3.851,84
	AGT 1.3	4.044,49
	AGT 1.4	4.246,77
	AGT 1.5	4.459,11
	AGT 1.6	4.682,10
	AGT 1.7	4.920,44
	AGT 1.8	5.166,44
	AGT 1.9	5.424,75
	AGT 1.10	5.696,03

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2025

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2025.18911.18923.0.012859 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

CONSIDERAR EXONERADO, a pedido, a contar de 01-05-2025, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **LAYO VINÍCIUS DA SILVEIRA FLORES** do cargo de Assessor II, simbologia CAD-2, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, com exercício na **SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO**.

Manaus, 06 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2025

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 01-05-2025, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **ALINE BATISTA DOS REIS** do cargo de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, com exercício na **SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**;

II – CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 05-05-2025, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **MARIA GABRIELA ARAUJO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, com exercício na **SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**, objeto da Lei nº 3.480, de 01-04-2025, combinada com as Leis nº 2.389, de 04-01-2019, nº 2.839, de 23-12-2021, nº 2.987, de 20-12-2022 e nº 3.066, de 01-06-2023.

Manaus, 06 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2025

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2025.18911.18923.0.012643 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

CONSIDERAR EXONERADA, a pedido, a contar de 01-05-2025, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **DEILLY MONTEIRO DOS SANTOS** do cargo de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1, do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO**.

Manaus, 06 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus